



“Não Cumulatividade Plena” (PLP 68/2024)

Instrumento → Neutralidade (IVA)

- **Creditamento AMPLO**
 - Exceções: bens e serviços para uso ou consumo pessoal
- Superação dos problemas verificados no modelo atual (PIS/Cofins e ICMS)
 - Restrições ao creditamento: maior fonte de litígios nos tributos sobre o consumo
 - Substituição tributária: distorções
- **Contrapartida: crédito vinculado ao pagamento de CBS/IBS**



Crédito vinculado ao pagamento: base jurídica (EC 132/2023)

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. [...]

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

II - o regime de compensação, **podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento** do imposto incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, **desde que**:

- a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; **ou**
- b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação;



Crédito vinculado ao pagamento: vantagens

- Modelo de incentivo ao creditamento: redução de litígios
- Afasta a inadimplência e as fraudes com “noteiras”
 - **Consequência: redução do hiato de conformidade (*tax gap*) e da carga tributária suportada pela sociedade**

Condição para assegurar a não cumulatividade plena concebida no PLP 68/2024



Crédito vinculado ao pagamento: desvantagens?

- “Impacto no fluxo de caixa das empresas”
 - Aquisições pagas em parcelas com vendas à vista
 - Soluções:
 - Dedução dos débitos de IBS/CBS já pagos no processamento da transação de pagamento ou devolução pelo Comitê Gestor do IBS/RFB em até 3 dias úteis (art. 52, §§ 3º e 4º, do Substitutivo ao PLP 68/2024)
 - Procedimento simplificado de *split payment* (art. 53)
- “Problemas no sistema de *split payment*”
 - Soluções: orçamento específico, implementação gradual e adoção facultativa nas hipóteses previstas em ato conjunto do CG-IBS e da RFB (art. 55)